



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Ementa: Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter Permanente aos atendimentos de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

Art. 1º. Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter Permanente aos atendimentos de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário na rede pública de saúde de Barra Mansa.

§1º Às mulheres com deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento previsto.

§2º No registro deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 29 de outubro de 2021.

Luciana Oliveira Alves

Vereadora e Presidente da Comissão de Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Garantir o direito à saúde de todas as mulheres, inclusive das mulheres com deficiência, é obrigação do poder público, como garante o Art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entretanto, esta casa precisa garantir seus direitos em relação aos exames ginecológicos de prevenção do câncer de colo de útero e de mama, levando de lado os cuidados necessários com a saúde, ou por mobilidade reduzida ou por temor de preconceito ou discriminação. Por exemplo: a mulher paraplégica para realizar o exame de mamografia necessita de cadeira de elevação a ser ajustada na altura, possibilitando atender as exigências que o exame requer; já as tetraplégicas ficam praticamente impossibilitadas.

Para a realização bem sucedida destes exames que são muito importantes para a prevenção tanto do câncer de útero, quanto o câncer de mama, que é uma das causas de maior mortalidade entre as mulheres no mundo, algumas medidas, são necessárias como: uma sala adaptada com mesa ginecológica especial; equipe de profissionais treinados para atender as usuárias; equipamentos adequados, etc...

A presente propositura visa garantir um atendimento digno e adequado às mulheres com deficiência que devem ter seus direitos garantidos e seguidos com atenção, portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Luciana Oliveira Alves

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Vereadora e Presidente da Comissão de Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos